

Para entender o Caso Melara*

Ayrton de Mendonça Teixeira
Bacharel em Direito pela UFRGS
Especialista em Direito Tributário pelo IBET

* Publicado em Zero Hora, ed. de Zero Hora - ed. de 4.12.2004

É origem da fuga de Melara recente alteração da Lei de Execuções Penais (LEP) que extinguiu a função do exame criminológico como um dos critérios fundamentadores da decisão do juiz de execuções penais na análise do pedido de progressão de regime. Tal modificação legislativa foi perpetrada pelo Congresso Nacional, a partir de iniciativa do Presidente da República, elaborada pelo atual Ministro da Justiça.

Motivou a alteração da LEP uma míope política de diminuição da população prisional. Por meio dela, não se ampliam e constróem, se necessário, presídios: faz-se progressão de regime presentes dois critérios, um objetivo, cumprimento de um sexto da pena, e outro subjetivo-objetivo, comprovação de bom comportamento por informação do diretor do estabelecimento prisional.

O afastamento do exame criminológico decorreu do entendimento de que o mesmo se consubstancia critério demasiado subjetivo, como se subjetivismo fosse original, invariável e contagiosamente maléfico. Para os defensores da modificação, pessoas que mantêm contato mais próximo com o preso são as únicas pessoas suficientemente habilitadas a se manifestar acerca de seu comportamento. Tal concepção, olvidando a relevância da complementaridade científica, mesmo em questões jurídicas, encerra um desmerecido desprestígio das ciências das áreas psi e social.

Grande parte dos criminosos, por serem sociopatas, são pessoas manipuladoras. A partir desta premissa, tem-se duas conclusões lógicas que foram ignoradas: uma, a de que pessoas das áreas psi, quando no exercício da profissão, tendem a estar isentas a manipulações; outra, a de que pessoas de outras áreas do conhecimento, ou mesmo pessoas da área psi quando não no exercício da profissão, são substancialmente mais suscetíveis a manipulações.

O juiz de execuções penais que concedeu progressão de regime a Melara, bem como o Superior Tribunal de Justiça, acertaram na análise jurídica da questão: diante da norma vigente e dos fatos comprovados, era direito de Melara obter a progressão de regime.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça, a partir dos argumentos do Ministério Público, operara a fórmula do *escolha-se uma decisão e depois faça-se uma ginástica intelectual para erigir uma justificativa jurídica, ainda que não a melhor*. Tendo em vista que o réu era Melara, achou-se que tal construção viria ao encontro do que era bom para a sociedade civil. Entretanto, o princípio da legalidade *ainda* vale como garantia contra atos do Estado, tanto para inocentes quanto para culpados, e, *in casu*, quer tenham ou não estes últimos condições subjetivas para progredir de regime.

Portanto, o erro não está com o Judiciário, mas com o presente de grego com que nos brindaram o Ministro da Justiça, o Exmo. Sr. Presidente da República e o Congresso Nacional. Em suma, está também em nós cidadãos, que os alçamos ao comando político do País.